

RESOLUÇÃO Nº : 8025/99
PROTOCOLO Nº : 348137/98
ORIGEM : MARIANO IVATIUK NETTO
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro JOÃO FÉDER

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator,

R E S O L V E :

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão nº 2764-TC, de 25 de junho de 1998, cujas conclusões são pela **NÃO APROVAÇÃO** das contas do Legislativo Municipal de Juranda, bem como o encaminhamento das principais peças do processo ao Ministério Público para as medidas cabíveis, referentes ao exercício financeiro de 1995, de acordo com o voto de fls. 125 e 126 do processo.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente